



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CONTRATO Nº 067/2014

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **Município de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP TATY PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.948/0001-44, com sede na Rua Tamandaré, s/nº, QD. 34, LT. 03-A, Jardim Alexandrina, no município de Anápolis, Estado de Goiás, neste instrumento representada pela senhora Tatianny da Silva, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG 4.289.289 Expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF nº 001.714.901-00, Residente e Domiciliada na Rua Tamandaré, s/nº, QD. 34, LT. 03-A, Jardim Alexandrina, no município de Anápolis, Estado de Goiás, conforme descrito no Ato Constitutivo de Empresa Individual Responsabilidade Limitada e Carta de Exclusividade Artística, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação com fundamento no artigo 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 13º RODEIO DE PEÃO, 1º RANKING DO TORNEIO LEITEIRO E 1ª FEIRA DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.**

1.2. A contratada assume o compromisso de realizar o evento com os componentes da banda **OS FERAS DO BAILE** no dia 30 de Agosto de 2014, evento este no qual será realizada no imóvel, a ser indicado pela Administração, imóvel este situado na Rua 01, s/nº, Bairro Centro no Município de Santa Cruz do Xingu, para cumprir duas horas de serviços, ou seja, horário compreendido das 00h00min. às 02h00min., em um show normal.

Cláusula Segunda: Do Valor Global, Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária.

2.1. Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, o contratante obriga-se a pagar a contratada à importância global de: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) podendo a primeira parcela a ser paga como adiantamento, mobilização, referente ao valor de 60% do valor bruto, o que representa R\$ 10.200,00 e a segunda parcela no valor bruto R\$ 6.800,00, o que representa 40% do valor total, a ser pago no final do show, e/ou pagamento único no próximo dia útil após a realização do evento. o que onerará a seguinte dotação orçamentária, do município de Santa Cruz do Xingu/MT, para o exercício de 2014:

2.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura:

0218 - 07.001.20.601.1017.2070.339039.000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

2.3. Fica vedado à emissão de boletos bancários.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Contratada

3.1. A CONTRATADA se obriga a arcar com todas as despesas de alimentação, transporte da equipe e estadias em hotel.

3.2. Fica sob responsabilidade da parte contratada as despesas com bebidas durante a estadia dos componentes da banda no hotel, como também, transporte para os músicos e equipamentos dispor de carregadores para montagem/desmontagem no dia do evento.

3.3. Caso os artistas não realizem o evento conforme cláusula do objeto, o adiantamento terá que ser devolvido em até 05 (cinco) dias após a data prevista, caso seja feito.

Cláusula quarta: Das Obrigações da Contratante

4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

4.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais problemas no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

Cláusula quinta: Da Vigência do Contrato

5.1. A vigência do presente contrato será de 20 de agosto de 2014 à 31 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre ambas as partes, havendo impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da prestação de serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

Cláusula sexta: Da Rescisão Contratual

6.1. Qualquer descumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento, o contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

7.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do procedimento de dispensa sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.2.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

7.3.1. advertência por escrito;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



- 7.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 7.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.
- 7.4. Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas TCE/MT as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Cláusula oitava: Das Disposições Finais

- 8.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.2. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.
- 8.3. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n°. 041/2014, procedimento de Inexigibilidade de Licitação n°. 003/2014, do tipo menor preço global, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao procedimento de inexigibilidade.

Cláusula nona: Da Publicação

- 9.1. Após a assinatura neste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida deste contrato, com base no Art. 61, § único, da Lei 8.666/93.

Cláusula décima: Do Foro

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 20 de Agosto de 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TATIANY DA SILVA
TOP TATY PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

JOSÉ AUGUSTO SILVA GONZAGA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CPF: 019.474.361-63

SIMONTON DE SOUSA MELO
SUB-DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE
DA ZONA RURAL
CPF: 016.011.671-64